

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ



*Regulamento das
Férias Activas*

PREÂMBULO

No uso da competência prevista pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea K) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o Regulamento das Férias Activas da Câmara Municipal Louçã.

- NOTA JUSTIFICATIVA -

Considerando que, o desporto e tempos livres constituem atribuições dos municípios, nos termos da al. f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O município da Louçã entende que a promoção e generalização da prática desportiva junto da população jovem são um factor essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a formação pessoal, social e desportiva.

O Programa Férias Activas visa contribuir para essa formação integral, proporcionando aos jovens a oportunidade do exercício e prática de modalidades desportivas.

CAPÍTULO I

- PRINCÍPIOS GERAIS DE ORIENTAÇÃO -

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento define a natureza, objetivos e funcionamento das Férias Activas realizadas pela Câmara Municipal da Louçã.

Artigo 2º

(Missão)

Pretende-se proporcionar uma oportunidade para que os jovens residentes no Concelho da Louçã experimentem um conjunto de modalidades desportivas e atividades de âmbito sociocultural, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável.

Artigo 3º

(Visão)

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência local e nacional. Tem-se o objetivo de ocupar os mais jovens do concelho, quando em tempo de interrupção de atividades letivas, escasseiam as opções de entretenimento e formação acessíveis.

Artigo 4º

(Política de Qualidade)

Constitui política de qualidade das Férias Activas proporcionar plena satisfação aos participantes e encarregados de educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a contínua melhoria dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

- ORGANIZAÇÃO -

Artigo 5º

(Entidade Promotora)

As Férias Activas têm como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal da Louçã.

A Autarquia poderá contratualizar com Associações e Entidades do Concelho a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver.

Artigo 6º

(Direitos da Entidade Promotora e Organizadora)

1. A Entidade Promotora não responde pelo que possa suceder aos participantes fora das instalações da mesma, nem pelos seus atos. Porém, se estes redundarem em prejuízo da entidade promotora, esta reserva-se ao direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticadas dentro das instalações.
2. A Entidade promotora não se responsabiliza pelo extraviio, roubo ou estrago de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização.

Artigo 7º

(Deveres da Entidade Promotora e Organizadora)

1. Nomear e dispensar o Coordenador do Campo e os Monitores.

2. Possuir um livro destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, bem como, quando for o caso, sobre o estado e apresentação das instalações e dos equipamentos.

3. Ter organizado e manter disponível, durante todo o período em que decorra as atividades de Férias, um ficheiro actualizado do qual constam os seguintes documentos:

- a) Plano de atividades;
- b) Regulamento interno;
- c) Lista contendo a identificação dos participantes e respetiva idade;
- d) Contactos dos pais ou dos representantes legais dos participantes;
- e) Apólices dos seguros obrigatórios;
- f) Contactos dos Centros de Saúde, Hospitais, Autoridades Policiais e Aquartelamento de Bombeiros mais próximos dos locais onde se realizam as actividades;
- g) Ficha clínica individual.

Artigo 8º

(Destinatários)

As Férias Activas têm como destinatários crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos de idade.

Artigo 9º

(Inscrições)

1. Período de Inscrição:

1.1. O período de inscrições decorre em datas a estabelecer pela Câmara Municipal da Louçã, e decorrerá até estarem preenchidas todas as vagas, ou até à data limite fixada pela entidade promotora.

1.2. Poderá haver lugar a inscrições para além das vagas existentes, recorrendo-se a essa lista de inscrições supletivas em caso de desistência ou de interdição de participação no programa por algum dos participantes efetivos.

2. Para a realização da inscrição, cada jovem terá que entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição e autorização do encarregado de educação;
- b) Fornecimento dos elementos identificativos do participante;
- c) Fotocópia do cartão de saúde do participante;
- d) Comprovativo do escalão da acção social escolar.

3. Ficha de Inscrição:

a) A Ficha de inscrição está disponível no Sector de Desporto da Câmara Municipal da Lousã, pode ser solicitada através do e-mail sector.desporto@cm-lousa.pt ou através do endereço electrónico www.cm-lousa.pt.

4. Pagamentos:

a) Para que a participação e usufruto da iniciativa por parte de todos os jovens do Concelho da Lousã seja possível e justa, define-se o pagamento da inscrição, de acordo com a tabela de Taxas da Câmara Municipal da Lousã.

5. A Inscrição só será validada após entrega e verificação da respectiva ficha de inscrição, documentos solicitados e da realização do pagamento da taxa de inscrição.

6. A Câmara Municipal da Lousã reserva-se no direito de recusar a inscrição de elementos que em outras iniciativas tenham tido atos de indisciplina.

Artigo 10º **(Desistências)**

O Participante ou o seu representante legal podem desistir da inscrição nas Férias Activas, comunicando essa intenção à organização, nas seguintes condições:

- a) Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo de inscrições é devolvida a totalidade da inscrição;
- b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 11º **(Registo Audiovisual)**

A Câmara Municipal da Lousã, reserva-se no direito de recolher imagem e vídeo para registo da atividade, podendo os dados recolhidos ser utilizados pela mesma, mediante autorização do encarregado de educação.

Artigo 12º **(Locais das Actividades)**

As actividades serão realizadas nos locais que disponham das condições necessárias para a realização das mesmas e encontrar-se-ão referidos no programa das Férias Activas.

Artigo 13º

(Períodos de Realização e Horários de Funcionamento)

As Férias Activas realizam-se durante as pausas letivas de Natal, Páscoa e Verão, de 2ª a 6ª Feira, das 9h00 às 17h30, salvo quando a atividade programada exija alteração do horário de forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.

Artigo 14º

(Regras de conduta)

1. É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas.
2. É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou atividade.
3. Os participantes deverão respeitar todas as informações e ordens dadas pelos monitores das Férias Activas de acordo com os seus direitos e deveres.

Artigo 15º

(Segurança)

1. À saída as crianças e os jovens serão entregues aos Encarregados de Educação ou a outras pessoas indicadas por estes.
2. A organização providenciará vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se dos locais das atividades.
3. As crianças e os jovens só saem sem acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outros autorizados por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito na respetiva ficha de inscrição.

CAPÍTULO III

- ENQUADRAMENTO TÉCNICO -

Artigo 16º

(Pessoal Técnico)

A estrutura organizativa da atividade será composta por:

- 1 Responsável das Férias Activas;
- 1 Coordenador Técnico;
- 1 Professor Responsável por Grupo;
- Monitores em cada um dos Grupos, em número consoante a legislação em vigor, tendo os mesmos Formação nas Áreas do Desporto, Educação, Saúde e Ciências Sociais.

Artigo 17º

(Coordenador Técnico)

O Coordenador Técnico é responsável pelo funcionamento das Férias Activas, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar.

Artigo 18º

(Direitos do Coordenador Técnico)

1. Ser respeitado na sua dignidade pessoal.
2. Ser informado de todas as atividades a decorrer no campo de férias.

Artigo 19º

(Deveres do Coordenador Técnico)

1. Participar na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução.
2. Coordenar a acção da equipa técnica.
3. Assegurar a realização das Férias Activas no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno.
4. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações.
5. Garantir condições de higiene e segurança nas atividades.
6. Utilizar o equipamento fornecido pela CM Lousã.
7. Deliberar em casos de natureza disciplinar.
8. Zelar pela educação e disciplina dos participantes.
9. Propor a aquisição do material necessário.
10. Manter um contacto habitual com os pais ou encarregados de educação e participantes.

Artigo 20º

(Direitos do Monitor e outro Pessoal Técnico)

1. Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias e bens, e também pelas suas funções.
2. Ser informado das críticas e queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional.
3. Ser escutado nas suas sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas.
4. Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas da entidade promotora e organizadora.

Artigo 21º

(Deveres do Monitor e outro Pessoal Técnico)

1. Coadjuvar o Coordenador na organização das actividades das férias Activas e executar as suas instruções.
2. Acompanhar os participantes durante as actividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem.
3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança.
4. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.
5. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente na vida da comunidade.
6. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa.
7. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.
8. Utilizar o equipamento fornecido pela CM Lousã.

CAPÍTULO IV

- DEVERES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES -

Artigo 22º

(Direitos dos Participantes)

Todos os participantes das Férias Activas têm, entre outros, os seguintes direitos:

1. Ter acesso aos diversos serviços que o programa das Férias Activas proporciona, nomeadamente:
 - a) Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;
 - b) Material desportivo necessário à prática das actividades previstas no programa;
 - c) Três refeições diárias, nomeadamente, um almoço e dois lanches;
 - d) Alimentação, em qualidade e quantidade, adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das actividades;
 - e) Seguro de acidentes pessoal.
2. Usufruir do ambiente e do programa das Férias Activas que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;

3. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
4. Ver salvaguardada a sua segurança no Campo de Férias e respeitada a sua integridade física e moral;
5. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades das Férias Activas;
6. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;
7. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento das Férias Activas e ser ouvido pelos monitores e pelo coordenador em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

Artigo 23º

(Deveres dos Participantes)

São deveres dos participantes, nomeadamente:

1. O participante ou o seu representante legal deve informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.
 2. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais.
 3. Cumprir as regras higiénico-sanitárias.
 4. Usufruir corretamente dos serviços que a CM Louçã e o programa das Férias Activas lhe proporciona.
 5. Justificar as ausências às actividades.
- Tratar com respeito e correção os elementos da equipa técnica e os outros participantes.
6. Ser leal para com os monitores e os seus colegas.
 7. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração no campo de férias de todos os participantes.
 8. Participar nas atividades do programa das Férias Activas, bem como nas demais atividades que requeiram a sua participação.
 9. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos das Férias Activas.
 10. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços verdes das Férias Activas, fazendo correto uso dos mesmos.
 11. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos das Férias Activas.

12. Permanecer no Campo de Férias durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação.
13. Cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico.
14. Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado à prática desportiva, de acordo com o programa previamente estabelecido.

Artigo 24º
(Extravios)

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes, pelo que, os jovens não devem ser portadores de bens de elevado valor e devem cumprir as regras estabelecidas no regulamento.

Artigo 25º
(Alimentação)

1. A Câmara Municipal da Louçã disponibiliza um período para a realização diária por participante de um almoço, entre as 12h30 e as 14h, e dois lanches, entre as 10h30 e as 11h e entre as 16h30 e as 17h00.
2. O almoço compreende um pão, uma sopa, um prato de peixe ou carne, que será alternado, e uma sobremesa que será fruta ou doce.
3. Será afixada uma ementa semanal, que poderá ser alterada por questões de fornecimento dos alimentos.
4. Os custos relativos à refeição de almoço serão suportados pelos participantes e seus encarregados de educação.
5. Salvo disposição em contrário, os lanches dos períodos da manhã e da tarde serão da exclusiva responsabilidade dos participantes e seus encarregados de educação.

Artigo 26º
(Transportes)

A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam, de acordo com a Lei nº 13/ 2006 de 17 de abril.

Artigo 27º
(Sanções)

Regulamento das Férias Activas

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço das Férias Activas dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infractores podem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Inibição temporária da realização de determinada (s) actividade (s);
 - c) Cessação do direito a frequentar o Programa Férias Activas.
3. Ficam ainda inibidos do direito a frequentar o programa, os utilizadores que faltem três dias seguidos ou interpolados às actividades, sem apresentarem justificação admissível e comprovada.
4. A aplicação das sanções acima indicadas é da responsabilidade do coordenador técnico das Férias Activas ou, na sua ausência, dos professores responsáveis em serviço. A sanção disposta na alínea c) só pode ser aplicada pelo coordenador técnico em articulação com o responsável das Férias Activas.

CAPÍTULO V **- DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Artigo 28º **(Dúvidas e Omissões)**

1. A lotação de frequência das Férias Activas é limitada ao número estipulado no programa de actividades.
2. Este regulamento pode ser alterado desde que a CM Louçã entenda necessário.
3. As dúvidas ou casos omissos do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CM Louçã.

Artigo 29º **(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor após 15 dias a contar da data de publicação, nos termos legais.